



GOV. DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA
SOCIALPOLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 020/2023

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DO PARÁ - FUNSAU** E A EMPRESA **HOSPITAL SÃO VICENTE LTDA - EPP** COMO ABAIXO SE DECLARAM.

O ESTADO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através do **FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES – FUNSAU**, com sede à Av. Almirante Barroso, nº 527, entre Trav. Curuzú e Antônio Baena, Bairro: Marco, Belém/PA CEP: 66.093-802, inscrita no CNPJ sob o nº 05.321.731/0001-52, nesta cidade, neste ato representado pelo Diretor, nomeado através da Portaria nº 882/2023 SCCMO/DGP, publicada no Boletim Geral da PMPA, nº 115/2023, de 19/06/2023, Sr. CEL QOPM RG 27321 ALESSANDRO CEZAR **CAPISTRANO NEVES**, Diretor do FUNSAU, portador do CPF nº. 458.270.792-00 endereço funcional à endereço funcional à Av. Alm. Barroso, 527 - Marco, Belém - PA, CEP: 66093-802, cidade Belém/PA, e-mail: pmpafunsau.contratos@gmail.com, telefone: (91) 984020332, e de outro lado a **CREDENCIADA**: a empresa **HOSPITAL SÃO VICENTE LTDA - EPP**, CNPJ nº 05.140.009/0001-11, Banco: BRADESCO (237) - Agência: 620 - Conta corrente: 8890-0, com sede em RUA DOUTOR PEDRO PAULO BARCAUI, VILA PAULISTA - REDENÇÃO, Bairro: VILA PAULISTA, Município: Redenção/PA, CEP: 68552-700, Telefone: (94) 3424-1316 / (94) 9 9284-6272 / (FAX) (94) 3424-1316, e-mail: d_administracao@hsvredencao.com.br, finaceiro1@hsvredencao.com.br, neste ato representada pelo (a) Sr. JACOB LUIZ NICOLELA, portador (a) da Carteira de Identidade nº 5599929 SSP/PA e do CPF nº 422.243.908-82, doravante denominada **CREDENCIADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato de prestação de serviços na área de saúde, com fornecimento de materiais e disponibilização de instalações físicas, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; por este instrumento e na melhor forma de direito, mediante às cláusulas e Condições abaixo discriminadas e disposições legais, que voluntariamente aceitam e outorgam.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Claudio Roberto Guimarães Matias (Lei 11.419/2006)
EM 03/01/2024 09:49 (Hora Local) - Aut. Assinatura: AD4F1BE647D5290E.C069A9C98DD5B7AA.5022C0A41219BCB.BDDCCCA2F2FE90C03

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E AMPARO LEGAL

1.1 – O presente Contrato tem como Objeto na área de saúde, compreendendo dentre outros: atendimentos de urgência e emergência e centros de terapia intensiva, clínicas médicas especializadas, serviços de diagnóstico laboratorial e por imagem, a fim de proporcionar ao Servidor Militar Estadual contribuinte do FUNSAU, e seus dependentes, assistência médico hospitalar; com o fornecimento de materiais, serviços e disponibilização de instalações físicas necessários à prevenção da doença e à recuperação da saúde dos BENEFICIÁRIOS, com especialidades em: Clínica geral; Ginecologia/obstetrícia; Ultrassonografia; Anestesia; Cirurgia Geral; Colposcopia; Radiologia e Ultrassonografia; Endoscopia; Colonoscopia, Laboratório, Tomografia, Raio-X, Eletrocardiograma, Ecocardiograma, Risco Cirúrgico, Mapa e Holter 24 hs, gastroplastia e exames laboratoriais, conforme o caso, compreendendo, mas não se limitando a estes:

1.2 - Consultas e outros atendimentos médicos, em clínicas básicas e especializadas, ou paciente internado (visita hospitalar);

1.2 - Internação clínica, cirúrgica;

1.3 - Serviços em especialidades de diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais;

1.4 - Exames complementares cardiológicos, laboratoriais, em medicina nuclear, e de imagem, para diagnóstico e controle do tratamento e da evolução da doença;

1.5 - Demais recursos necessários: medicamentos, anestésicos, gases medicinais, hemoderivados e demais recursos terapêuticos, para utilização em regime hospitalar; serviços gerais de enfermagem; alimentação específica ou normal, e nutrição parenteral ou enteral; acomodação e alimentação ao acompanhante do paciente; equipamentos e materiais de uso hospitalar e outros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (meses) meses, a contar da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/1993, permanecendo inalterado:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATENDIMENTO AOS BENEFICIÁRIOS

3.1 – O atendimento aos beneficiários e dependentes, será realizado em conformidade com as normas previstas na Lei nº 4.491, de 28 de novembro de 1973, com nova redação dada pela Lei nº 6.346, de 28 de dezembro de 2000, e regulamentada pelo Decreto nº 5.380, de 12 de julho de 2002, que aprova o Estatuto do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Pará –

FUNSAU; bem como pelas disposições do Edital de Credenciamento nº 001/2022 – FUNSAU.

3.2 – No ato do atendimento a CREDENCIADA obriga-se a observar as informações contidas na identidade funcional do titular, acompanhado da cópia do contracheque, que deverá ser referente ao mês do atendimento;

3.3 – No ato do atendimento a CREDENCIADA obriga-se a observar as informações contidas no Cartão de Identificação do dependente (Cartão FUNSAU – artigo 24, Decreto nº 5.380/02), acompanhado da identidade do usuário, cópia do contracheque do titular que deverá ser referente ao mês do atendimento para a utilização dos serviços por parte do beneficiário.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

- 4.1 – O encaminhamento de pacientes para a CREDENCIADA será previamente autorizado pelo CONTRATANTE, salvo os casos de urgência e emergência;
- 4.2 – A autorização será expressa por meio de Guia de Encaminhamento, emitida pela CREDENCIADA, podendo ser apresentada na forma provisória, ou seja, preenchida manualmente, por motivos de indisponibilidade dos sistemas de informação do CONTRATANTE;
- 4.3 – O prazo de prescrição da Guia de Encaminhamento **é de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de expedição, para o recebimento pela CREDENCIADA, podendo este prazo ser prorrogado por mais de trinta dias, para isto deverá o beneficiário do FUNSAU, retornar ao FUNSAU ou Unidade Militar para renovação da Guia;
- 4.4 – Tratamento ambulatorial e exames indicados para realização após alta hospitalar deverão ser autorizados pelo CONTRATANTE por meio de nova Guia de Encaminhamento. Para tanto, o BENEFICIÁRIO ou responsável deverá retornar ao médico militar (quando for o caso) para emissão da referida Guia;
- 4.5 – Para os pacientes internados de forma eletiva, com autorização do CONTRATANTE, através de Guia de Encaminhamento, e com Pedido de Autorização para Internação, o CREDENCIADO fornecerá medicamentos, materiais de penso, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas e outros produtos nutricionais e materiais de alto custo e outros necessários para a execução desse procedimento;
- 4.6 – Internações hospitalares deverão ter suas autorizações **renovadas semanalmente**. O Médico Auditor providenciará a autorização da prorrogação da internação e os procedimentos e materiais solicitados durante o período de internação hospitalar;
- 4.7 – Quando, durante a internação, houver intercorrências de urgência e emergência médica que modifiquem o tratamento clínico ou cirúrgico autorizado, o médico assistente justificará a alteração através de relatório que será anexado à fatura, ficando o FUNSAU responsável pelas despesas decorrentes após comprovar a urgência ou emergência do procedimento e realizar a liquidação das despesas;
- 4.8 - Os materiais e procedimentos cirúrgicos eletivos de alto custo serão autorizados pelo

Médico Auditor com carimbo e assinatura, diretamente em orçamento feito e apresentado pela CREDENCIADA. O orçamento deve apresentar de forma discriminada os itens que serão utilizados no tratamento;

4.9 – Relativos aos pacientes já internado na CREDENCIADA, para todo e qualquer material de alto custo ou procedimento cirúrgico eletivo indicado, diferente do autorizado na Guia de Encaminhamento inicial, deverá ser solicitada autorização ao Médico Auditor com **antecedência de 72 horas, exceto nos feriados prolongados que deverão obedecer ao primeiro dia útil, após o feriado;**

4.10 – Procedimentos cirúrgicos, exames diagnósticos e materiais de alto custo, **em casos de urgência ou emergência não necessitam de autorização prévia do FUNSAU,** devendo ser justificada a condição urgente/emergente ao Médico Auditor, por escrito, e na documentação do paciente;

4.11– A execução de tratamentos paralelos e exames complementares nas instalações do próprio CREDENCIADO deverão ser autorizados pelo CONTRATANTE por meio de nova Guia de Encaminhamento. Para tanto, o BENEFICIÁRIO ou responsável deve retornar ao Médico Atendente do CMS, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - Conforme item 10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1 – Conforme item 11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1– Conforme item 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

8.1 – O Credenciado assume, com exclusividade, a responsabilidade de:

8.2– Fiscalizar o cumprimento das disposições deste Contrato.

8.3 – Assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência de espécie, forem vítimas de seus empregados, nos desempenhos dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependência da Contratante.

8.4 – Indenizar os danos que causar por si, por seus prepostos ou empregados por dolo, negligencia, imprudência, imperícia, às dependências, moveis e utensílios da Contratante, desde que apurados, através de perícia e boletim policial, ficando desde já autorizado o desconto do valor correspondente dos pagamentos devidos ao Credenciado.

8.5 – Indenizar todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços prestados.

8.6 – O Contratado se obriga a seguir todas as exigências contidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Credenciamento nº 001/2022- CPL/PMPA e as normas de atendimento (Anexo III), os quais fazem parte integrante deste Contrato.

8.7 – O Contratado quando do encaminhamento das faturas, deverá encaminhá-las com todas as folhas enumeradas e com ofício de remessa contendo o quantitativo das folhas que compõem o processo.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS / DA DOTAÇÃO

9.1 – Os recursos Orçamentários necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes deste Contrato no presente exercício estão previstos na Dotação Orçamentária do **Fundo de Saúde da Polícia Militar do Estado do Pará**, nos seguintes elementos:

Fonte: 01500000001 (Recurso do Tesouro Estadual)

01759000050 (Recurso Próprio)

02759000050 (Recurso Próprio – Superávit)

Programa de Trabalho: 06303150282770000

PI: 1050008277C

Natureza de Despesa: 339039

Valor: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS

10.1- Os serviços objeto deste Edital de convocação, descritos no Instrumento convocatório, incluindo os materiais, medicamentos, as órteses, próteses e materiais especiais e cirúrgicos (OPMEC), bem como as dietas especiais e outros produtos nutricionais industrializados, valores das diárias, taxas, serviços hospitalares, odontológico e outros julgados necessários serão apreciados e remunerados de acordo com as tabelas, índices, e valores estabelecidos na planilha Referencial de Preços do FUNSAU no “Anexo II, do Edital de Credenciamento nº 001/2022 CPL/PMPA.

10.2 – A qualquer momento, desde que acordado pelas partes, poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestação dos serviços, conquanto os valores individuais dos itens inclusos em cada pacote correspondam aos valores estabelecidos nas tabelas, índices e valores constantes no Referencial de Custos Hospitalares, conforme **Referencial de Preços adotada pelo FUNSAU.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11. 1 – Conforme o item 13 do Termo de Referência.

11.2 - Para os devidos efeitos , a contratante e o credenciado, acordam e atribuem os serviços Objeto deste contrato, um valor global estimado de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, perfazendo o valor mensal de **R\$ 33.333,33 (trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)** os preços definidos conforme as especialidades , constantes das tabelas referenciais de honorários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 – Conforme o item 08 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FATURAMENTO

13.1 – Conforme o item 07 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LISURA E GLOSAS

14.1 – As faturas apresentadas pela CREDENCIADA referente aos serviços prestados aos beneficiários do CONTRATANTE serão submetidas à análise das seções de auditoria de Contas Medicas, Controle Interno e Financeiro;

14.2 – É reservado ao CONTRATANTE, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosa total ou parcial nos procedimentos apresentados, em desacordo com as disposições contidas neste Contrato, de acordo com a legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes;

14.3–O CONTRATANTE terá um **prazo de 30 (tinta) dias corridos** para realizar a auditoria de contas,contados a partir da data de entrega da fatura emitindo um relatório de lisura/glosa;

14.4 – Para as faturas que tiveram seus valores parcial ou totalmente glosados, será aberto Processo de Glosa, registrando as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e valor das mesmas;

14.5– A CREDENCIADA será notificada por meio de correio eletrônico, ou outros meios disponíveis, da existência do “**Relatório de Glosa**”, devendo a CREDENCIADA retirar o processo e a fatura, em um **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis** após a notificação. A não observância do prazo de retirada pelo CREDENCIADO resultará no pagamento pelo valor corrigido pelo CONTRATANTE, não cabendo ao CREDENCIADO recurso posterior;

14.6 – A CREDENCIADA, em caso de **concordância** com os valores glosados, deverá registrar por escrito no Processo de Glosa, a aceitação dos valores glosados pelo CONTRATANTE, neste caso a CREDENCIADA deverá emitir um expediente no qual exara a concordância com a glosa;

14.7 – A CREDENCIADA, em caso de discordância dos valores glosados pelo CONTRATANTE, terá **prazo de 30 (trinta) dias**, contados da data de retirada do “**Relatório de Glosa**”, para recorrer da glosa, também por escrito, em folha a ser incluída no processo,

com a devida justificativa de revisão do valor ou itens glosados pelo CONTRATANTE;

14.8– No caso da CREDENCIADA retirar o “**Relatório de Glosa**”, e não apresentar recurso de glosa no prazo estipulado acima serão pagos os valores corrigidos pelo CONTRATANTE, não cabendo ao CREDENCIADO recurso posterior;

14.9 – O “Recurso de Glosa” deverá ser entregue por escrito com a fatura e o Processo de Glosa, diretamente à Gerência Técnica;

14.10 – O CREDENCIADO poderá interpor representação – “Recurso de Glosa”, nos termos do inciso II do artigo 109 da Lei 8.666/93, contra a decisão da Seção de Auditoria, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do dia da comunicação pelo CONTRATANTE;

14.11 – O “Recurso de Glosa” apresentado pela CREDENCIADA será julgado e motivado no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do recurso pelo CONTRATANTE, e será concluído com a emissão de parecer;

14.12 – Finalizado o processo de glosa, será registrado a aceitação por ambas as partes no Processo de Glosa;

14.13– Para efeitos desta contratação, os prazos iniciam no próximo dia útil subsequente da abertura do prazo. Consideram-se dias úteis àqueles dias em que houver expediente normal no FUNSAU;

14.14– Nos casos de atendimento de urgência ou emergência, o CONTRATANTE se compromete apagar com as despesas da consulta inicial com o médico atendente da CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1 – A CREDENCIADA declarará até o 15º (décimo quinto), dia útil do mês de dezembro de cada ano, quais as faturas e valores em aberto (ou seja, não pagas) sem emissão de nota de empenho considerando o mês de novembro como limite inclusive.

15.2 - Quando houver divergências dos valores apresentados na declaração o CREDENCIANTE comunicará por escrito à CREDENCIADA o dia oportuno para prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES TRIBUTÁRIAS

16.1– Caberá à CREDENCIADA o recolhimento dos tributos e taxas federais, estaduais e municipais, decorrentes das faturas apresentadas;

16.2 – Quanto ao imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

16.3 – A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 2006 e suas alterações incluídas pela Lei Complementar Nº 147, de 2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará adicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

16.4 – A Administração deduzirá do montante a ser pago, os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CREDENCIADA;

16.5 – O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CREDENCIADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes;

16.6 – É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do Contrato, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela

16.7- Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento), mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1 – Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no artigo 78 e descritos em seus incisos, tudo da Lei nº 8.666/93;

17.2 – Serão considerados casos fortuitos ou de força maior para efeito de não aplicação de multas, se satisfatoriamente justificados pelo CREDENCIADO perante o FUNSAU, os inadimplementos e correntes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização dos serviços no local onde estiver sendo executado o objeto do Contrato:

17.3 – Greve geral;

17.4 – Calamidade pública;

17.5 – Interrupção dos meios normais de transporte;

17.6 – Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais;

17.7 – Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393, do Código Civil Brasileiro;

17.8 – A rescisão administrativa ou amigável, reduzida a termo no processo de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique a saúde dos beneficiários do FUNSAU, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.9 – Estando em processo de apuração de irregularidade na prestação de seus serviços, a CREDENCIADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de

apuração; Por rescisão judicial promovida por parte da CREDENCIADA, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

17.10 – A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

17.11 – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CREDENCIADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

17.12 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, perturbação da ordem interna ou guerra, será assegurado ao CREDENCIADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações até que seja normalizada a situação de pagamentos atrasados, desde que o FUNSAU não tenha contribuído, mesmo que parcialmente para o atraso;

17.13 – **A Rescisão Administrativa ou Amigável** deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal;

17.14 – A Direção do FUNSAU poderá, no curso do processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços;

17.15 – Pagamento dos custos de mobilização;

17.16 – A Rescisão Unilateral por Ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sempre prejudicadas as sanções previstas neste Contrato:

17.17 – Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

17.18 – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;

17.19 – É permitido à Administração, no caso de recuperação judicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais;

17.20 – Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE;

17.21 – A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas;

17.22 – Excepcionalmente, em caso de descredenciamento, por qualquer motivo, as

relações contratuais permanecerão vigentes exclusivamente em relação aos pacientes internados durante o período necessário à sua alta hospitalar ou a sua transferência, sem riscos, para outra CREDENCIADA;

17.23 – As despesas com os pacientes internados durante o período entre o término do credenciamento e a respectiva alta hospitalar ou a sua transferência para outra CREDENCIADA, serão pagas por meio de Nota de Empenho, específica para esta finalidade;

17.24 – Caso seja comprovado que a CREDENCIADA possua cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da comissão de licitação responsável pelo Edital ou Contrato, da Seção de Auditoria de Contas Médicas, Setor de Controle Interno, Setor Financeiro e dos exercentes das funções de Ordenador de Despesas, gestor do FUNSAU ou CMS;

17.25 – Caso seja comprovado que a CREDENCIADA tenha em seu quadro de pessoal, sob qualquer modalidade de vínculo funcional (funcionário, sócio, proprietário, diretor, etc.), militares da ativa ou servidores civis em exercício da Polícia Militar do Estado do Pará ou militares da reserva remunerada (aposentados), na condição de reconvocado, lotados em qualquer Organização Militar (OM), conforme o estabelecido no artigo 9, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO

18.1- O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas para o atendimento constantes neste instrumento, ensejarão, após comprovação pelo FUNSAU; e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretando aos contribuintes ou dependentes do Fundo, concedido o contraditório e a ampla defesa, a sua imediata exclusão e descredenciamento, sem

prejuízo de aplicação cumulativas das demais funções administrativas e civis previstas neste ajuste ena legislação correspondente.

18.2 – O CREDENCIADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1 – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduza responsabilidade do CREDENCIADO;

19.2 – Ao CONTRATANTE, fica assegurado o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, conferir todos os documentos emitidos, que deverão estar de acordo com as cláusulas contratuais, verificando a procedência dos serviços realizados e declarados em faturamento, bem como a realização dos serviços técnicos;

19.3 – A fiscalização e o acompanhamento de que trata o item anterior será feita por um

representante do CONTRATANTE especialmente designado para a tarefa (Fiscal de Contratos), cuja finalidade é disciplinar a supervisão, a fiscalização e a gestão dos contratos, convênios e outros ajustes de natureza financeira firmados com terceiros pelo FUNSAU, obedecendo as orientações e os procedimentos estabelecidos na legislação vigente;

19.4 – Os prontuários médicos deverão estar à disposição do médico auditor do CONTRATANTE e quando houver necessidade, devidamente autorizado, poderão ser retiradas cópias dos mesmos;

19.5 – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento de ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos artigos 67 e 73, da Lei nº 8.666/93;

19.6 – A verificação de adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital de Credenciamento;

19.7 – A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

19.8 - Os resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

19.9 – Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

19.10 – A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

19.11 – A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

19.12 – O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

19.13 – A satisfação do público usuário;

19.14 – A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CREDENCIADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como:

19.15 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos § 1º e § 2º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93;

19.16 – O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CREDENCIADA, sobretudo quanto às obrigações e cargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme o disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/93;

19.17 – O credenciamento poderá ocorrer por acordo entre as partes ou por determinação unilateral da Administração, nos casos em que não houver interesse para a Administração na continuidade dos serviços;

19.18 – Ocorrendo o credenciamento, as partes procederão a um acerto de contas, relativos aos direitos e obrigações, dentro de 60 (sessenta) dias, a partir da data do credenciamento;

19.19 – Quando forem detectadas irregularidades, o CONTRATANTE solicitará ao CREDENCIADO que envie suas justificativas, por escrito e no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da solicitação;

19.20 – Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas, ou a rescisão do contrato;

19.21 – Caberá ao CREDENCIADO obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, reservando-se o CONTRATANTE o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços que não estão previstos nas normas estabelecidas;

19.22 – É vedado ao Fiscal de Contrato:

19.23 – Exercer poder de mando sobre os empregados da empresa credenciada para a prestação de serviços, reportando-se somente aos prepostos ou responsáveis pela empresa indicados;

19.24 – Permitir que pessoa sem vínculo empregatício com a CREDENCIADA seja alocada aos serviços contratados;

19.25 – Dispensar do serviço empregado da CREDENCIADA antes do término da jornada de trabalho pactuada;

19.26 – Requisitar empregados da CREDENCIADA para prestação de serviço extraordinário sem a devida comunicação à CREDENCIADA, indicando o horário e o local da prestação de serviço extraordinário;

19.27 – Preposto – a CREDENCIADA deve designar um PREPOSTO para representá-la na execução do contrato, objetivando inexistir a pessoalidade e a subordinação direta, de acordo com o artigo 68, da Lei nº 8.666/93. O preposto deve ser informado por escrito ao CONTRATANTE e este designará a publicação em Boletim Geral da PMPA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1 – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo disposições contidas na legislação discriminada neste Contrato, com ênfase na Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

21.1 – Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/99, o CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS COM DIFUSÃO, PROPAGANDA E PUBLICAÇÕES

22.1 – As eventuais despesas com difusão, fornecimentos de cartões de segurados, propaganda e publicações, correrão exclusivamente às custas da CREDENCIADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 – O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médicos-legais, justificativas para exames, comprovantes de serviços prestados, listas de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes;

23.2 – A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FUNSAU, decorrente de atendimento realizado pelas CREDENCIADAS, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar, ou do Serviço de Auditoria do CONTRATANTE, que decidirá pela sua autorização ou negação total ou parcial;

23.3 – No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CREDENCIADO notificará, de imediato, a família do paciente e o Fundo de Saúde dos Servidores Militares do Estado do Pará, a quem caberá tomar as providências subsequentes;

23.4 – **A consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico, conclusão diagnóstica, prognóstico e prescrição terapêutica caracterizando, assim, um ato médico completo (concluído ou não num único período de tempo);

23.5 – **Retorno de consulta ambulatorial:** em caso de retorno de consulta ambulatorial, não será cobrado nova consulta, desde que o beneficiário procure o prestador de serviços para agendar consulta de retorno em até 30 (trinta) dias após a consulta inicial;

23.6 – Quando houver necessidade de exames complementares que não podem ser executados ou apreciados nesse período de tempo, este ato médico terá continuidade e finalização quando o paciente retornar com os exames solicitados, não devendo, portanto, neste caso, ser considerado como uma nova consulta;

23.7 – Se, porventura, este retorno ocorrer quando existirem alterações de sinais ou sintomas que venham a requerer a necessidade de nova anamnese, exame físico completo, prognóstico, conclusão diagnóstica e/ou prescrição terapêutica, o procedimento deve ser considerado como uma nova consulta e dessa forma ser remunerada;

23.8 – O CONTRATADO deverá remeter, semanalmente, via correio eletrônico através do

e-mail gerenciatecnicafunsau@gmail.com, à Gerência Técnica do FUNSAU, a lista de pacientes internados;

23.9 – Durante a vigência do presente contrato, de acordo com as necessidades do FUNSAU, a Relação de Serviços e Especialidades Médicas aqui descritas, poderão sofrer alterações, mediante apostilamento e com a mesma publicidade dada ao presente contrato;

23.10– Os interessados deverão estudar minuciosamente e cuidadosamente o contrato e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos envolvidos na execução do objeto deste contrato;

23.11– A participação no credenciamento implica plena aceitação, por parte do interessado, das condições estabelecidas neste Contrato e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas;

23.12– É facultada à Comissão de Credenciamento ou Autoridade Superior, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

23.13– A prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CREDENCIADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO E FORO

24.1 – O presente Contrato será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, após a sua assinatura e segundo o prazo determinado em lei, estabelecendo para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões outras decorrentes deste Contrato, o competente Foro de Belém/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, quetenham ou venham a ter.

24.2 – E por estarem justos e Contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

ALESSANDRO CEZAR
CAPISTRANO
NEVES:45827079200
Assinado de forma digital por
ALESSANDRO CEZAR
CAPISTRANO
NEVES:45827079200
**FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES
MILITARES- FUNSAU
CONTRATANTE**

Belém, 29 de Dezembro de 2023.
HOSPITAL SAO
VICENTE
LTDA:05140009000111
Assinado de forma digital por
HOSPITAL SAO VICENTE
LTDA:05140009000111
Dados: 2023.12.28 14:43:39 -03'00'
**HOSPITAL SÃO VICENTE LTDA -
EPP
CREDENCIADA**

1ª Enr. Marianne S.L. dos Reis
CPF Nº 035.835.092-18
2ª Giom Carlo Uagib Cabral Falcão
CPF Nº 026.483.462-03

24	POLICIAMENTO OSTENSIVO GERAL	PAULO DIEGO MADEIRA DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO	30	R\$50,00	R\$ 1.500,00
25	POLICIAMENTO OSTENSIVO GERAL	MANOEL REGINALDO RAMOS BATISTA	GRADUADO	30	R\$60,00	R\$ 1.800,00
26	PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS	FAUSTINO JOSÉ ALVES DA SILVA	ESPECIALISTA	44	R\$70,00	R\$ 3.080,00
27	PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS	FÁBIO DE ARAÚJO SODRÉ	ESPECIALISTA	44	R\$70,00	R\$ 3.080,00
28	SUPERVISOR	ALAN RAYOL DA CUNHA PAES	ESPECIALISTA	39	R\$70,00	R\$ 2.730,00
29	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES	RODINELSON DE LIMA SANCHES	ESPECIALISTA	22	R\$70,00	R\$ 1.540,00
30	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES	ANDERSON RODRIGO DA COSTA CORREA	GRADUADO	22	R\$60,00	R\$ 1.320,00
31	TREINAMENTO FÍSICO MILITAR	KILBER EMANUEL DA COSTA RAMOS	ESPECIALISTA	12	R\$70,00	R\$ 840,00
32	TREINAMENTO FÍSICO MILITAR	JOYCEANNA OLIVEIRA VALINO	ESPECIALISTA	12	R\$70,00	R\$ 840,00
	TOTAL C/ CONTRAT. DOCENTES					R\$ 54.430,00
	VALOR DA PATRONAL (INSS)					R\$ 10.886,00
	TOTAL COM PATRONAL					R\$ 65.316,00

Protocolo: 1027759

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO PAE Nº 2023/1447415

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Pará, RESOLVE: nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, ratificar o Inteiro teor do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 036/2023/DL/PMMPA, que visa à contratação de docentes para ministrarem aulas aos discentes do CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS PM - CAS PMPA 2023/TURMA II, que será publicado conjuntamente com o referido instrumento autorizativo de contratação.

Belém do Pará, 28 de dezembro de 2023.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL PM RG 18044
COMANDANTE-GERAL DA PMPA

Protocolo: 1027761

DIÁRIA

PORTARIA Nº 7200/23/DI/DF - Objetivo: A Serviço da PMPA; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Mocajuba-PA; Período: 29/12/2023 a 02/01/2024; Quantidade de diárias: 05 de alimentação e 04 de pousada; Servidores: SGT PM Marcos Silvano Coutinho De Oliveira; CPF: 779.702.842-72; Valor: R\$1.186,92. SGT PM Clayton Da Cruz Souza; CPF: 692.955.652-15; Valor: R\$1.186,92. CB PM Maycon David Trindade De Figueiredo; CPF: 926.104.042-04; Valor: R\$1.139,40. CB PM Marcos Roberto Da Silva Feltosa; CPF: 012.803.851-97; Valor: R\$1.139,40. ORDENADOR: CEL QOPM UBIRAJARA MAGELA DE SOUSA FALCÃO; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

Protocolo: 1027655

TORNAR SEM EFEITO

Tornar sem efeito a publicação constante no Diário Oficial Nº 35.586 de 26/10/2023, referente à errata da PORTARIA Nº 1686/23-DF, que gerou o protocolo de publicação: 1001555

Protocolo: 1027992

Tornar sem efeito a publicação constante no Diário Oficial Nº 35.662 de 28/12/2023, referente à diária da PORTARIA Nº 7190/7191/7192/7193 e 7194/23-DF, que gerou o protocolo de publicação: 1027470

Protocolo: 1027658

TORNAR SEM EFEITO a publicação no DOE Nº 35.662 do dia 28/12/2023, protocolo 1027180, referente ao EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2023/DL/PMMPA. PROCESSO Nº 2023/572681

OBJETO: Registro de preços para a futura aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (Luvas, Joelheiras, Cotoveleiras), para atender a demanda operacional da Polícia Militar do Pará.

Belém, 28 de dezembro de 2023.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL PM RG 18044
Comandante - Geral da PMPA

Protocolo: 1027751

Tornar sem efeito a publicação constante no Diário Oficial Nº 35.625 de 28/11/2023, referente à PORTARIA Nº 1050/2023-DF-SUP FUNDOS, que gerou os protocolos de publicação: 1015184.

Tornar sem efeito a publicação constante no Diário Oficial Nº 35.634 de 05/12/2023, referente à PORTARIA Nº 1071/2023-DF-SUP FUNDOS, que gerou os protocolos de publicação: 1018940.

Tornar sem efeito a publicação constante no Diário Oficial Nº 35.634 de 05/12/2023, referente à PORTARIA Nº 1084/2023-DF-SUP FUNDOS, que gerou os protocolos de publicação: 1018940.

Tornar sem efeito a publicação constante no Diário Oficial Nº 35.634 de 05/12/2023, referente à PORTARIA Nº 1094/2023-DF-SUP FUNDOS, que gerou os protocolos de publicação: 1018940.

Tornar sem efeito a publicação constante no Diário Oficial Nº 35.634 de 05/12/2023, referente à PORTARIA Nº 1110/2023-DF-SUP FUNDOS, que gerou os protocolos de publicação: 1018940.

Tornar sem efeito a publicação constante no Diário Oficial Nº 35.634 de 05/12/2023, referente à PORTARIA Nº 1139/2023-DF-SUP FUNDOS, que gerou os protocolos de publicação: 1018940.

Tornar sem efeito a publicação constante no Diário Oficial Nº 35.634 de 05/12/2023, referente à PORTARIA Nº 1140/2023-DF-SUP FUNDOS, que gerou os protocolos de publicação: 1018940.

Tornar sem efeito a publicação constante no Diário Oficial Nº 35.635 de 06/12/2023, referente à PORTARIA Nº 1148/2023-DF-SUP FUNDOS, que gerou os protocolos de publicação: 1019743.

Tornar sem efeito a publicação constante no Diário Oficial Nº 35.634 de 05/12/2023, referente à PORTARIA Nº 1167/2023-DF-SUP FUNDOS, que gerou os protocolos de publicação: 1018940.

Tornar sem efeito a publicação constante no Diário Oficial Nº 35.634 de 05/12/2023, referente à PORTARIA Nº 1181/2023-DF-SUP FUNDOS, que gerou os protocolos de publicação: 1018940.

Tornar sem efeito a publicação constante no Diário Oficial Nº 35.635 de 06/12/2023, referente à PORTARIA Nº 1174/2023-DF-SUP FUNDOS, que gerou os protocolos de publicação: 1019743.

Tornar sem efeito a publicação constante no Diário Oficial Nº 35.635 de 06/12/2023, referente à PORTARIA Nº 1184/2023-DF-SUP FUNDOS, que gerou os protocolos de publicação: 1019322.

Protocolo: 1027801

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2023/DL/PMMPA

DESCRIÇÃO: Ata de Registro de Preços nº 06/2023/DL/PMMPA, celebrada entre a POLÍCIA MILITAR DO PARÁ e a empresa ARMA DEFENSE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 41.406.069/0001-05. MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP nº 051/2023/DL/PMMPA. OBJETO: Registro de preços para a futura aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (Luvas, Joelheiras, Cotoveleiras), para atender a demanda operacional da Polícia Militar do Pará.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, Decreto Estadual nº 991, de 24 de agosto de 2020, Decreto Estadual nº 534, de 04 de fevereiro de 2020 e legislação correlata.

VALORES REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QTDE	VALOR UNITÁRIO
01	LUVA PARA MOTOCICLISTA, conforme especificações contidas no T.R.	ARMA DEFENSE	800 (par)	R\$ 58,80
GRUPO 01				
02	JOELHEIRA PARA MOTOCICLISTA, conforme especificações contidas no T.R.	PROTORK	800 (par)	R\$ 122,27
03	COTOVELEIRA PARA MOTOCICLISTA, conforme especificações contidas no T.R.	POLISPORT	800 (par)	R\$ 87,72

DATA DE ASSINATURA: 28/12/2023.

VIGÊNCIA: doze meses, contados a partir desta publicação.

SIGNATÁRIOS: Pela POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, CEL PM RG 18044 JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - Comandante-Geral; e pela empresa ARMA DEFENSE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA: Lauro José Heringer Silvestre, CPF 462.378.871-72, representante legal.

Protocolo: 1027756

1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº

018/2021. OBJETO: "Prorrogação do prazo de vigência em 24 (vinte e quatro) meses, a contar do dia 02/01/2024". ASSINATURA: 26/12/2023.

Vigência: 02/01/2024 a 02/01/2026. PARTES: POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - CEL QOPM JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - Comandante Geral da PMPA; FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA - Prefeito de Santarém/PA.

Protocolo: 1027704

FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR

CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 020/2023 - FUNSAU

Objeto: Prestação de Serviços na área de saúde.

Vigência: 29/12/2023 a 28/12/2024

Fontes: 01500000001 (Recurso do Tesouro Estadual) 01759000050 (Recurso Próprio) 02759000050 (Recurso Próprio - Superávit) / Programa de Trabalho: 06.303.1502.8277.0000 / Natureza de Despesa: 339039 / PI: 1050008277C

Valor total: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

Contratante: Fundo de Saúde dos Servidores Militares - FUNSAU

Contratada: HOSPITAL SÃO VICENTE LTDA - EPP

Ordenador: ALESSANDRO CEZAR CASTRANO NEVES CEL QOPM RG 27321 - Diretor do FUNSAU

Protocolo: 1027911